



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estende o prazo para que os tutores do Programa de Educação Tutorial prestem contas dos recursos recebidos a título de custeio às atividades do grupo sob sua responsabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO que o professor tutor do o Programa de Educação Tutorial faz jus ao recebimento de recursos semestrais para custeio das atividades grupo do PET sob sua responsabilidade, e

CONSIDERANDO os atrasos em repasses de custeio aos grupos PET no exercício em curso, resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estender até 30 de abril de 2017, em caráter excepcional, o prazo para que os professores-tutores dos grupos PET enviem ao pró-reitor de graduação, ou similar, o relatório anual de atividades e gastos executados com recursos transferidos em 2016, estabelecido no § 2º do art. 1º e no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36/ 2013.

Art. 2º Estender ainda até 31 de maio de 2017, em caráter excepcional, o prazo para que as IES transmitam à Secretaria de Educação Superior, por meio do SIGPET, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio, estabelecido no § 1º do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO